

composta de três diretores, sendo um diretor presidente, um diretor vice-presidente e um diretor industrial, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, os quais, eleitos, assinarão o termo de posse e serão investidos em suas funções. Poderão ser eleitas para a diretoria, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, observadas as exigências e restrições legais; III) Alteração do artigo 24 do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 24 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, se exercerá isoladamente pelo diretor presidente, pelo diretor vice-presidente e pelo diretor industrial, ou em conjunto com um diretor e um procurador." IV) Para ocupar o novo cargo, foi eleito como diretor industrial, DANIEL TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 8016557-PC/PA, e CPF/MF. n.º 108.516.152-87, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz nº 299, apto. 800, Campina, CEP. 66017-090, em Belém, Estado do Pará; V) Ratifica-se a diretoria eleita da sociedade, com mandato até 30/04/2021, que é a seguinte: Diretor Presidente: BERNARDO GUEIROS DIAS, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 6176510-SSP/PA, e CPF/MF. n.º 523.842.842-15, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz nº 299, apto. 800, Campina, CEP. 66017-090, em Belém, Estado do Pará; Diretor Vice-Presidente: MAURO ANTONIO SOARES NASSAR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 1.719.223-SSP/PA, 2.ª via e do CPF/MF. n.º 218.618.702-72, residente e domiciliado na Rua Pariquis, 1589, apto. 800, Batista Campos, CEP. 66033-590, Belém, Pará; Diretor Industrial: DANIEL TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 8016557-PC/PA, e CPF/MF. n.º 108.516.152-87, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz nº 299, apto. 800, Campina, CEP. 66017-090, em Belém, Estado do Pará; VI) Face as alterações ora deliberadas, faz-se necessário a consolidação do estatuto social que, após a aprovação dos acionistas presentes, passa a vigorar com a seguinte redação: COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 28/08/2020 - CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. Art. 1º - A COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, é uma Sociedade Anônima de capital fixo, tendo suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhes forem aplicáveis e por este Estatuto. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro à Estrada Icuí-Guajará, s/nº, Quarenta Horas, Coqueiro, CEP. 67.125-000, Município de Ananindeua, Estado do Pará, podendo instalar filiais, depósitos e escritórios, como também nomear representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação da diretoria. Art. 3º - A sociedade tem por objetivo: Fabricação de estruturas metálicas - CNAE 25.11/0-00; Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte - CNAE 30.11/3-02; Construção de edifícios - CNAE 41.20/4-00; Construção de rodovias e ferrovias - CNAE 42.11/1-01; Construção de obras de arte especiais - CNAE 42.12/0-00; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - CNAE 42.13/8-00; Obras de terraplenagem - CNAE 43.13/4-00; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos - CNAE 24.23/7-02; Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central - CNAE 25.21/7-00; Fabricação de esquadrias de metal - CNAE 25.12/9-00; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras - CNAE 43.99/1-04; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - CNAE 49.23/0-02; Locação de automóveis sem condutor - CNAE 77.11/0-00; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes - CNAE 77.32/2-01; e Montagem de estruturas metálicas - CNAE 42.92/8-01. Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 5º - O capital social integralizado é de R\$5.701.493,00, representado por 5.701.493 ações, sem valor nominal, assim constituído: R\$1.757.749,00, representado por 1.757.749 ações ordinárias e R\$3.943.744,00, representado por 3.943.744 ações preferenciais. Art. 6º - Poderá a Sociedade a qualquer tempo emitir ações preferenciais e ordinárias, bem como aumentar seu capital social. § 1º - A emissão de ações será feita mediante autorização da Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, obrigatoriamente, se em funcionamento; § 2º - A criação de novos tipos de ações preferenciais ou debêntures, dependerá da aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, obrigatoriamente, se em funcionamento; § 3º - O aumento do capital subscrito dependerá da aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, obrigatoriamente, se em funcionamento; § 4º - O processo de emissão de ações para serem integralizadas com bens, está sujeito às formalidades contidas nos artigos 7º e 8º da Lei 6404, de 15/12/1976. Art. 7º - As ações ordinárias conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 8º - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. Art. 9º - As ações preferenciais, serão asseguradas a participação integral nos termos do §2º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1376, de 12/11/1974, sendo que as ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM que vierem a ser integralizadas com os recursos previstos no "caput" e §2º do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Art. 10º - Serão distribuídas como bonificações, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, da mesma espécie e classe das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de

elevação do capital social decorrente da utilização de lucros que tenham sido retidos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 31 deste estatuto, assim como os de recursos derivados da correção monetária estabelecida na legislação aplicável à matéria. § 1º - Ficará na dependência de deliberação da Assembleia Geral a capitalização do saldo da Reserva de Reavaliação constituída em decorrência de aumento de valor atribuído a elementos do Ativo, em virtude de novas avaliações, com base em laudos periciais; § 2º - A capitalização do saldo da reserva de reavaliação, prevista no parágrafo anterior deste artigo será obrigatório quando o valor da mesma ultrapassar a 50% do capital social. Art. 11 - Na proporção do número de ações, espécie e classe que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital. Art. 12 - Na forma da legislação especial sobre incentivos fiscais, as ações preferenciais não conferem aos seus possuidores o direito da preferência à subscrição de novos aumentos de capital. Parágrafo Único - O direito do exercício da preferência aos acionistas para subscrição de novos aumentos de capital deverá ser exercido até o prazo de 30 dias contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral que as tiver aprovado. Art. 13 - As ações preferenciais somente poderão ser subscritas, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do Decreto Lei nº 1376/74, combinado com o Decreto Lei nº 1419/75. Art. 14 - De acordo com o estabelecido no item II, § 9º do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 756/69, é inaplicável às ações preferenciais a proporcionalidade estabelecida com as ações ordinárias pelo § 2º do artigo 15 da Lei 6404/76. Art. 15 - A forma de integralização do valor das ações subscritas se dará: 1) Quando ordinárias será feita de acordo com a deliberação da Assembleia Geral ou na forma do artigo 6º, §4º deste estatuto, quando for o caso, não podendo, entretanto, a realização do saldo ser feita em prazo superior a 12 (doze) meses; 2) Quando preferenciais, obedecerá ao processo estabelecido na legislação aplicável à matéria. Art. 16 - Os títulos provisórios ou definitivos, representativo das ações, serão singulares ou múltiplos e assinados por dois diretores. § 1º - A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: 1) Convertidas suas ações nominativas em endossáveis ou estas naquelas; 2) Desdobrados seus títulos singulares em múltiplos ou reunidos estes naqueles; 3) Formalizados nos livros próprios da sociedade, as transferências de propriedade das ações, respeitado o disposto no artigo 9º deste estatuto. § 2º - Caberão aos acionistas interessados na conversão, no desdobramento, na reunião e/ou na formalização a que se refere este artigo, as despesas feitas pela sociedade e que corresponderem ao custo de aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas alterações. CAPITULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 17 - A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para fins previstos no art. 132 da Lei nº 6.404 de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais. Art. 18 - Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos não computados os em branco. Art. 19 - Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Art. 20 - Exceto nos casos previsto em lei, o proprietário de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações da assembleia geral. Art. 21 - A assembleia geral será presidida por qualquer um dos diretores, ou em sua falta, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, serão convocados um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas. CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 22 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em assembleia geral, com poderes previstos neste estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis. Art. 23 - A diretoria é composta de três diretores, sendo um diretor presidente, um diretor vice-presidente e um diretor industrial, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, os quais, eleitos, assinarão o termo de posse e serão investidos em suas funções. Poderão ser eleitas para a diretoria, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, observadas as exigências e restrições legais. § 1º - O mandato dos diretores é de três anos, permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los. § 2º - Vagando por qualquer motivo um cargo de diretor, deverá a assembleia geral dos acionistas, eleger imediatamente novo diretor, que completará o mandato do substituído. Art. 24 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, se exercerá isoladamente pelo diretor presidente, pelo diretor vice-presidente e pelo diretor industrial, ou em conjunto com um diretor e um procurador. § 1º - No exercício da representação de que trata este artigo, poderão os diretores nele indicados praticar todos os atos que se tornem úteis ou necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente previstas em lei ou nestes estatutos. § 2º - A constituição de mandatários da sociedade, nos termos do Art. 144, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1976, será feita pelo Diretor Presidente e Financeiro, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e Industrial. § 3º - A título de honorários, fica atribuído o valor equivalente a 30 (trinta) salários mínimos para o Diretor Presidente e Financeiro. Art. 25 - Para a venda de bens móveis ou imóveis da sociedade, bem como para caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas, serão necessárias as assinaturas de dois diretores. Art. 26 - É vedada aos diretores a prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc., salvo nos casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos acionistas. Art. 27 - No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes serão impostos pelos arti-